

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de Março de 2017.

CIRCULAR SEPROSP/SINDIESP Nº. 001/2017

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017.

Informamos que em 28/03/2017 o SEPROSP e o SINDIESP concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017**, admitidos anteriormente a 01.01.2016 serão reajustados com o percentual de **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, sobre os salários vigentes em 31.12.2016, a vigorar a partir de 01.01.2017. No mês de **outubro/2017**, será pago, de uma única vez, um abono salarial de **10% (dez por cento)** sobre o salário nominal do empregado, vigente em 31.12.2016.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 obedecerá os seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos após 01/01/2016 que não tenham paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após esta data, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

C) O abono salarial de 10% a ser pago no mês de outubro de 2017 será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo 3º - Nas verbas rescisórias será pago o abono salarial de 10% (dez por cento).

Parágrafo 4º - Este abono não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito de direito.

SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) - Aplicável ao digitador, R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 30 horas semanais);
- B) - Aplicável ao Office Boy R\$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 40 horas semanais);
- C) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.141,00 (um mil, cento e quarenta e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 40 horas semanais).
- D) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 1.587,00 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 40 horas semanais).
- E) - Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk, R\$ 1.587,00 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, (jornada de 40 horas semanais).

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados deverão fornecer, a partir de 1º de janeiro de 2017, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)** por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, ou de filial localizada em outros Estados, que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação para os seus empregados, deverão mantê-los, independentemente do número de empregados, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 4º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula "**Salários Normativos**", "**alínea C**", para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 35% (trinta e cinco por cento) para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, **alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.**

Parágrafo 3º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a março deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, além do VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de abril de 2017.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o ano de 2017, bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindiesp.org.br

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do SEPROSP


ABNER TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do SINDIESP/SP